**PROCESSO LICITATÓRIO N.° 157/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.° 092/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMONESIA/MG E A EMPRESA ROSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, NOS TERMOS SEGUINTES:**

O **MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA/MG**, inscrito no CEP sob o n.º 36930-000, neste ato denominado como ORGÃO GERENCIADOR, com Prefeitura inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.385.120/0001-10, situada na Praça Getúlio Vargas, n.º 50, Centro da cidade de Simonésia/MG, legalmente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **SRA.** **MARINALVA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF n.º 937.522.376-00, portadora do RG n.º 6.855.270. E de outro lado, neste ato denominada como FORNECEDOR REGISTRADO, legalmente representada pela **SRA. ROSEMEIRE DE AGUIAR**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 095.947.436-62, portadora do RG MG16261468 SSP/MG, a empresa **ROSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MJ sob o n.º 21.896.046/0001-00, situada no Córrego Vargem Alegre, s/n, zona rural do município de Reduto, inscrito no CEP sob o n.º 36.920-000.

As partes resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório 157/2023, Pregão Presencial 092/2023, sob a regência da Lei Federal n.° 10.520/02, Lei Federal n.° 8666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Simonésia/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1.** Ficam registrados os preços abaixo descritos para o FORNECEDOR:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **COMPL. DE MEDIDA** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | **ROTA SANTO APOLINÁRIO -** Sai da E. E. Santo Apolinário no distrito de Alegria e segue para a E. M. Cel Ardelino de Carvalho no córrego Santo Apolinário, e segue até o braço forte por cerca de 4km, de onde retorna e segue para Córrego Santa Cruz e retorna para a E. E. Santo Apolinário.  **Tipo de piso: 100% Terra**  **Turno: Matutino e Vespertino**  **Quantidade diária estimada de alunos: 30**  **Quantidade diária de km rodado: 56**  **Veículo com capacidade mínima de 30 passageiros** | KM | 11.200 | R$12,50 | R$140.000,00 |
| 02 | **ROTA BREJÃO -** Sai da E. E. Santo Apolinário em Alegria, segue até o virador depois da E.M Maria Cardoso de Carvalho, no córrego do brejão, depois da fazenda do João pequeno, retorne e segue para o marreco até a antiga venda da Zânia e retorna para a E.E Santo Apolinário, passando pelo córrego dos Rufinos.  **Tipo de piso: 100% Terra**  **Turno: Matutino e Vespertino**  **Quantidade diária estimada de alunos: 56**  **Quantidade diária de km rodado: 72**  **Veículo com capacidade mínima de 44 passageiros** | KM | 14.400 | R$12,40 | R$178.560,00 |
| 03 | **ROTA SÃO JOÃO -** Sai da E. E. Santo Apolinário em Alegria e segue até o ponto final perto da casa Sr. Custodio Dofo, depois da antiga E.M. São Joao Grande e segue até o virador, do Rosemar próximo a fazenda da Pirinha, retorna e entra a direita perto da casa do Tieca, e mais a frente entra a direita e segue a 1km, retornando a estrada principal de acesso a Alegria no Lambari e segue para a E.E Santo Apolinário em Alegria.  **Tipo de piso: 100% Terra**  **Turno: Matutino e Vespertino**  **Quantidade diária estimada de alunos: 40**  **Quantidade diária de km rodado: 73**  **Veículo com capacidade mínima de 40 passageiros** | KM | 14.600 | R$12,50 | R$182.500,00 |
| 04 | **ROTA PALMEIRAS/ANDRÉS -** Sai da E. E. Santo Apolinário segue até a E. M. Cel Ardelino de Carvalho, e vai até o curral do Tim Cassimiro, entra a esquerda e passa próximo a casa da funcionária Marli, pela igreja Evangélica no Córrego dos Andrés e segue até próximo a casa do José Paulo Correa Moisés de onde retorna passando pela mesma estrada, entra no córrego Santa Cruz e segue até a casa do Sr. Bid. Retorna e vai ao Córrego Braço Forte e volta seguindo para a E.E. Santo Apolinário.  **Tipo de piso: 100% Terra**  **Turno: Matutino e Vespertino**  **Quantidade diária estimada de alunos: 36**  **Quantidade diária de km rodado: 88**  **Veículo com capacidade mínima de 36 passageiros** | KM | 15.600 | R$12,50 | R$195.000,00 |
| 05 | **ROTA SERTÃO PARAISO -** Saída próxima à fazenda do Zé Leal no paraíso e segue para a E. M. Cel Ardelino de Carvalho passando pela fazenda do Heron Sales e segue até o córrego do Sertão, indo até a casa do Sr. Neuzo onde apanha alunos da Rede Estadual trazendo-os a ponte do Cotovelo na cabeceira da Cachoeira onde deixa os alunos descendo novamente para a E. M. Cel Ardelino de Carvalho no córrego Santo Apolinário.  **Tipo de piso: 100% Terra**  **Turno: Matutino e Vespertino**  **Quantidade diária estimada de alunos: 20**  **Quantidade diária de km rodado: 63**  **Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros** | KM | 12.600 | R$12,50 | R$157.000,00 |
| 06 | **ROTA DA BARRA -** Sai da sede da cidade de Simonésia e segue pela Av. Mar/ia Alves de Abreu até o trevo de Santana, e vai até a ponto do Gigi Pratinha, desde ponto, retorna pela estrada de terra da antiga da ABB até a cidade, passando pela E. E. Padre Miguel e deste ponto, segue para a E. M. Rosalina Calegário.  OBS. Havendo alunos no trecho da casa do Sady até o Bairro São Geraldo, passar por aquele local que é a mesma distância.  OBS. A Rota poderá ser feita em sentido contrário se liberado pela Secretaria de Educação.  **Tipo de piso: 100% Asfalto**  **Turno: Matutino, Vespertino e Noturno**  **Quantidade diária estimada de alunos: 40**  **Quantidade diária de km rodado: 72**  **Veículo com capacidade mínima de 40 passageiros** | KM | 14.400 | R$12,50 | R$180.000,00 |
| 07 | **ROTA SIMONÉSIA/MANHUAÇU FACULDADES 01 -** Sai da sede da cidade em frente a E. E. Padre Miguel e segue até as faculdades da baixada até o bairro Alfa Sul de Manhuaçu de onde retorna ao final das aulas passando pela praça do Centro cultural ao lado da E.E Antônio Welerson.  **Tipo de piso: 100% Asfalto**  **Turno: Noturno**  **Quantidade diária estimada de alunos: 50**  **Quantidade diária de km rodado: 70**  **Veículo com capacidade mínima de 50 passageiros** | KM | 14.000 | R$14.20 | R$198.000,00 |
| 08 | **ROTA SIMONÉSIA/MANHUAÇU FACULDADES 02 -** Sai da sede da cidade em frente a E. E. Padre Miguel e segue até as faculdades da baixada até o bairro Alfa Sul de Manhuaçu de onde retorna ao final das aulas passando pela praça do Centro cultural ao lado da E.E Antônio Welerson.  **Tipo de piso: 100% Asfalto**  **Turno: Noturno**  **Quantidade diária estimada de alunos: 50**  **Quantidade diária de km rodado: 70**  **Veículo com capacidade mínima de 50 passageiros** | KM | 14.000 | R$14,20 | R$198.800,00 |
| 09 | **ROTA INTERMUNICIPAL E REGIONAL -** Para atividades de cunho educativo de intercâmbio, torneio esportivo entre as escolas em projetos das Redes Municipal e Estadual, qualidade de Ônibus para viagem.  **Veículo com capacidade mínima de 44 lugares** | KM | 50.000 | R$12,50 | R$625.000,00 |
|  |  |  |  | VALOR TOTAL: | R$2.056.160,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A gestão e fiscalização do presente instrumento caberá a Secretária Municipal de Educação ou servidor por ela designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços a ser aplicada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

**5.2.** O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial da FORNECEDORA.

**5.3.** O Setor de Compras do Município de Simonésia/MG, solicitará a prestação dos serviços, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**5.4.** A Fornecedora/Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços nos endereços informados na planilha a cima, sempre sem nenhum ônus com eventuais custos de equipamentos, encargos, funcionários e quaisquer despesas acessórias no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Simonésia/MG.

**5.5.** Os serviços serão prestados em todos os dias letivos por um período de doze meses a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser prestado de forma fiel aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, na legislação vigente e nas determinações das agências reguladoras.

**5.6.** O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.

**5.7.** O recebimento e a conferencia dos serviços serão feitos pela Secretária Municipal de Educação ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.2.** São obrigações do município:

I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

**7.2.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

**7.2.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Simonésia/MG para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

**8.1.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**8.1.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**8.1.3.** Fica facultado ao Município de Simonésia/MG realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.

**8.1.4.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;

**8.1.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.

**8.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**8.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**8.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

* Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
* Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
* Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
* Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
* Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
* Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

**9.5.1.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

**9.6.** Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93.

**10.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

**10.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

**10.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**10.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;

d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

**10.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**10.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** Para formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis, oriundos da ata de registro de preços, serão utilizadas dotações orçamentárias do exercício em vigor da respectiva unidade orçamentária requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades. As aquisições serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada a exigência de quantitativo mínimo para execução.

**12.2.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do município.

**12.2.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**12.2.2.** O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

**12.3.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal n.° 8.666/93.

**12.3.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal n.° 8.666/93.

**12.3.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá, obrigatoriamente, ser assinado no prazo de sua validade.

**12.4.** O fornecedor indica o e-mail ***soma-mg@hotmail.com*** para recebimento das informações, intimações, ordens de fornecimento, comunicações ou quaisquer outros documentos necessários no decorrer das condições pactuadas por este instrumento.

**12.4.1.** As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 16.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

**12.4.2.** Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

**12.4.3.** A intimação referida nos itens anteriores deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**12.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento na presente Ata de Registro de Preços

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Simonésia, 02 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Município de Simonésia/MG**

Orgão Gerenciador

**Sra. Marinalva Ferreira**

20.º Prefeito(a) Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rose Transportes E Serviços LTDA-ME**

Fornecedor Registrado

**Sra. Rosemeire de Aguiar**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

**01.ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**02.ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**